



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 2043/2025 - CONSU, de 25 de julho de 2025.

**cria o Laboratório de Cultura de
Células e Tecidos - Labicult e aprova o
seu Regimento.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.003991/2024-14 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessão realizada no dia 25 de julho de 2025,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **LABORATÓRIO DE CULTURA DE CÉLULAS E TECIDOS - LABICULT**, de natureza mista (**Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2025.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**



ANEXO ÚNICO – RES. Nº 2043/CONSU, DE 25/07/2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE FISIOLÓGIA E BIOQUÍMICA - LABFISIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Laboratório de Cultura de Células e Tecidos (LABICULT) tem como objetivo conduzir atividades de pesquisa, ensino e extensão de alta qualidade, contribuindo para o avanço do conhecimento científico e para o desenvolvimento de novas terapias e tecnologias biomédicas.

CAPÍTULO II – DA EQUIPE DO LABORATÓRIO

Art. 2º. A coordenação do LABICULT será exercida por docente com, no mínimo, o título de Doutor(a), pertencente ao quadro permanente da instituição.

Art. 3º. A equipe do laboratório será composta por:

- I – Pesquisadores vinculados a projetos ativos;
- II – Estudantes de graduação e pós-graduação (IC, mestrado, doutorado);
- III – Técnicos de laboratório, bolsistas ou vinculados por contrato institucional.

Art. 4º. Serão considerados usuários externos aqueles que não fizerem parte da equipe regular do laboratório, sendo visitantes ou usuários temporários, mediante autorização da coordenação.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 5º. Constituem responsabilidades gerais dos membros do laboratório:

- I – Conduzir pesquisas com rigor ético e científico;
- II – Utilizar animais de laboratório somente mediante aprovação prévia pela CEUA;
- III – Garantir ambiente seguro, limpo e organizado;
- IV – Cumprir protocolos de biossegurança e segurança no trabalho;
- V – Favorecer o trabalho colaborativo e o compartilhamento de conhecimento;
- VI – Manter registros precisos e atualizados das atividades experimentais;
- VII – Zelar pela confidencialidade dos dados;
- VIII – Participar de atividades de capacitação e atualização periódica.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º. Os membros do LABICULT devem:

- I – Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme as normas;
- II – Respeitar a restrição de acesso ao laboratório, permitido apenas a membros autorizados;
- III – Garantir o uso correto e manutenção dos equipamentos e reagentes;
- IV – Registrar adequadamente os dados em cadernos de laboratório ou sistemas digitais;
- V – Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área de trabalho individual.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º. A inclusão e exclusão de membros obedecerá aos seguintes critérios:

§1º. Inclusão:

- I – Professores e profissionais poderão ser incluídos conforme demandas específicas de projetos de pesquisa ou parcerias institucionais;
- II – Estudantes de graduação e pós-graduação, bolsistas ou voluntários, serão incluídos mediante vinculação formal a projetos aprovados que utilizem cultura de células e tecidos.

§2º. Exclusão:

- I – Professores e profissionais poderão ser desligados após a finalização dos projetos aos quais estavam vinculados ou por deliberação da coordenação;
- II – Estudantes serão excluídos ao término de seus projetos ou por desligamento do programa ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO VI – DAS COMUNICAÇÕES E REUNIÕES

Art. 8º. As atividades do laboratório serão acompanhadas por reuniões regulares para:

- I – Discussão de resultados, cronogramas e procedimentos;
- II – Solução de problemas operacionais e planejamento de ações;
- III – Divulgação de informações relevantes à equipe.

Parágrafo único. As comunicações internas serão feitas por e-mail institucional, grupos de mensagens ou outros meios definidos pela coordenação. Todos os membros devem responder com presteza.

CAPÍTULO VII – DOS RELATÓRIOS E PUBLICAÇÕES

Art. 9º. O Coordenador deverá elaborar, a cada dois anos, relatório de atividades e plano de trabalho para renovação da portaria de funcionamento do laboratório, conforme normas institucionais vigentes.

Art. 10. A produção científica dos membros deverá:

- I – Observar critérios éticos e institucionais de autoria;
- II – Priorizar a apresentação de resultados nas Semanas Universitárias da UECE;
- III – Cumprir os cronogramas de qualificação, defesa e submissão de artigos vinculados aos programas de pós-graduação.

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Ciências da Saúde/CCS.